

Folha nº 28  
Mônica  
Bac.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100  
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP  
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

### **LEI MUNICIPAL DE Nº1.454 DE 16 DE MAIO DE 2013**

"ALTERA A REMUNERAÇÃO, DATA DA ELEIÇÃO E FIXA OS PARÂMETROS DE TRANSIÇÃO PARA UNIFICAÇÃO DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.696/2012 CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista-SP **APROVOU e ELA SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

#### **A P R O V A:**

**Artigo 1º** - A remuneração dos Membros que compõem o Conselho Tutelar do Município de São José Da Bela Vista-SP passará para o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais a partir de 01 de junho de 2013, acrescendo-se ainda os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de (1/3) um terço do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

**Artigo 2º** - A eleição de escolha dos membros que compõem o Conselho Tutelar passará para o primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Artigo 3º** - O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares vigorará até o dia 09 de janeiro do ano de 2016.

Folha nº 29  
17/05/13  
Enc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100**  
**CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP**  
**CNPJ.Nº59.851.600/0001-06**

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista  
Em, 16 de maio de 2013.

**CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100  
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP  
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº 30  
Enc.

Ofício nº011/2013  
São José da Bela Vista 16/05/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA  
PROTOCOLO N.º 58  
ENTRADA 16/05/2013  
PROCURAR: [assinatura]  
ENC. PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.454 de 16/05/2013 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

**ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA**  
Secretário de Comunicação Institucional e Social

Ao Exmo.Sr.

**CARLOS CESAR BERTELI**  
MD.Presidente da Câmara Municipal de  
São José da Bela Vista-SP